



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

## Autógrafo

### Projeto de Lei Complementar 151/ 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar 151/2021, com o texto anexo:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 151 / 2021**

APROVADO em 1ª discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 18/02/2021  
Ass. Cáthya Goulart  
Presidente

*Altera a Lei Complementar nº 44 de 2013 no que se refere a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal, e revoga a Lei 716/93.*

**Art. 1º** -Fica alterado o artigo 13º da Lei 44/2013, passando ter a seguinte redação:

Art. 13º - Somente serão designados para exercício de função de confiança de controlador interno os servidores efetivos ou por servidor em cargo de confiança.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains - MG, 18 de fevereiro de 2021.

APROVADO em 2ª discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 01/03/2021  
Ass. Cáthya Goulart  
Presidente

Cáthya Goulart  
Presidente da Câmara Municipal de Pains



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tônico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 151 / 2021

**Altera a Lei Complementar nº 44 de 2013 no que se refere a organização administrativa do poder Legislativo Municipal, e revoga a Lei 716/93.**

**A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições propõe a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o § 1º do artigo 13º da Lei 44/2013, e acrescentado o § 2º ao mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 13º** - Somente serão designados para exercício de função de confiança de controlador interno os servidores efetivo ou por servidor em cargo de confiança, conforme descrição:

**§ 1º**- Para o exercício da função de Controlador Interno deverá possuir a formação mínima de segundo grau completo, curso na área de auxiliar de contabilidade ou técnico em contabilidade ou pessoas nas áreas de contabilidade, administração, economia , direito ou ainda pós graduado em gestão pública ou correlato ao direito administrativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei, e posteriores alterações, não alcançados por essa alteração.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 01 de fevereiro de 2.021

Cáthya Guimarães Goulart  
**Presidente**

Paulo Sérgio de Moraes  
**Vice-Presidente**

Leonardo de Oliveira Lara  
**1º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tônico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei:**

A presente modificação vem para adequar o preenchimento do cargo de controlador interno, ou vacância do mesmo, com a realidade do quadro de servidores da Câmara Municipal de Pains.

Aponto ainda que se faz necessária a presente até que se regularize as funções a serem instituídas ao cargo de controlado rinterno.

Havendo assim a necessidade de adequação para atender o interesse do Poder Legislativo, requer seja o Projeto de Lei recebido, e após debatido, seja o mesmo declarado aprovado.

Pains/MG 01 de fevereiro de 2.021

  
Cáthyá Guimarães Goulart  
**Presidente**

  
Paulo Sérgio de Moraes  
**Vice-Presidente**

  
Leonardo de Oliveira Lara  
**1º Secretário**